



CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 043/ 2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2021

Pelo Presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Sr. Pedro Pereira Lomar, e, como contratado a empresa **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP**, inscri-ta no CNPJ sob o nº 17.200.610/0001-31, estabelecida na Rua Leandro Martins Costa, nº. 89 Bairro Limoeiro, CEP 35.300-107, Caratinga/MG, dora-vante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietária FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 12.327.498, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 052.168.796-92, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 051/2021, Processo Licitatório nº.085/2021, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, resolvem firmar o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais N° 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a Prestação de serviços especializados em planejamento urbano para elaboração de estudos técnicos para a ampliação do perímetro urbano do Município de Caratinga -MG.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I do Edital convocatório, que deste contrato fica fazendo parte integrante.



II - DOS PREÇOS

- 2.1** – Os preços a serem pagos ao contratado serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de prestação dos serviços.
- 2.2** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto deste Contrato.
- 2.3** - O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 319.275,00 (trezentos e dezenove mil duzentos e sententa e cinco reais).

VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Demarcação do novo perímetro urbano (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	60,00	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
2	Demarcação do novo perímetro urbano (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	40,00	R\$ 112,50	
3	Demarcação do novo perímetro urbano (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	40,00	R\$ 112,50	
4	Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	60,00	R\$ 150,00	R\$ 58.500,00
5	Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais (Profissional Geógrafo)	HS	240,00	R\$ 187,50	
6	Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	40,00	R\$ 112,50	
7	Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	40,00	R\$ 150,00	R\$ 57.750,00
8	Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	30,00	R\$ 112,50	
9	Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais (Profissional Engenheiro Ambiental)	HS	240,00	R\$ 187,50	
10	Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	30,00	R\$ 112,50	
11	Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	60,00	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12	Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	40,00	R\$ 112,50	
13	Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	40,00	R\$ 112,50	
14	Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	60,00	R\$ 150,00	
15	Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	40,00	R\$ 112,50	R\$ 18.000,00
16	Previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	40,00	R\$ 112,50	
17	Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	60,00	R\$ 150,00	
18	Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	40,00	R\$ 112,50	R\$ 18.000,00
19	Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	40,00	R\$ 112,50	
20	Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	40,00	R\$ 150,00	
21	Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	30,00	R\$ 112,50	R\$ 54.750,00
22	Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	30,00	R\$ 112,50	
23	Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público (Profissional Advogado)	HS	120,00	R\$ 350,00	



24	Minuta de Lei do Novo Perímetro Urbano (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	40,00	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
25	Minuta de Lei do Novo Perímetro Urbano (Profissional Advogado)	HS	60,00	R\$ 350,00	
26	Realização de oficinas temáticas para discussão e encaminhamento junto da comunidade (Profissional Coordenador Geral (urbanista))	HS	60,00	R\$ 150,00	
27	Realização de oficinas temáticas para discussão e encaminhamento junto da comunidade (Profissional Arquiteto e Urbanista)	HS	60,00	R\$ 112,50	
28	Realização de oficinas temáticas para discussão e encaminhamento junto da comunidade (Profissional Engenheiro Ambiental)	HS	60,00	R\$ 187,50	
29	Realização de oficinas temáticas para discussão e encaminhamento junto da comunidade (Profissional Geógrafo)	HS	40,00	R\$ 187,50	
30	Realização de oficinas temáticas para discussão e encaminhamento junto da comunidade (Profissional Analista de Geoprocessamento)	HS	38,00	R\$ 112,50	
31	Realização de oficinas temáticas para discussão e encaminhamento junto da comunidade (Profissional Advogado)	HS	30,00	R\$ 350,00	
VALOR TOTAL					R\$ 319.275,00

III – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

3.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do fornecimento objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei nº 8.666/93.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

5.1 - O compromisso do fornecimento/serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e/ou da competente Nota de Empenho.

5.2 – O Contratado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social



(CND INSS);

- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.3 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.4 - A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

5.5 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste contrato, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII do presente contrato.

5.6 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será efetuado por processo legal, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da nota/fiscal/fatura.

6.2 Todos os percentuais serão quitados mediante a apresentação do produto para o município e sua aprovação por meio de manifestação expressa do responsável pela fiscalização do contrato, indicado pelo município.



6.3 - Os pagamentos poderão ser total ou parciais, levando-se em consideração os núcleos urbanos informais e as unidades imobiliárias envolvidas na medição.

6.4 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

6.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências e contratais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da CONTRATADA.

6.11 - Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que



não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

6.12 - Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente.

6.13 - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 30 (XX) dia útil da prestação dos serviços da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.

6.14 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.15 - Quando do término do contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais ou das futuras relativas aos últimos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de aviso prévio ou multa fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou decorrentes de normas coletivas.

6.16 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.17 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.20 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.21 - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

6.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.24 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.24.1 - Cópia da requisição dos serviços/material;

6.24.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.24.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.24.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.24.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.24.6 - Quaisquer pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.24.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos



termos da legislação específica aplicável.

6.24.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03.06. 0412600062.029000. 3.3.90.39 – Ficha 4075

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Certame, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.1.

7.6 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.6.1 - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.



VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1** - Intervir no fornecimento/serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.2** - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.3** - Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de aplicar as penalidades cabíveis.
- 8.4** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 8.5** - Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento/Serviço, pela conferencia e análise.
- 8.6** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo respectivo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

IX – PENALIDADES

- 9.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será



descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção; e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

XI - DO FORO



11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinada pelo contratado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 08 de julho de 2021.

PEDRO PEREIRA LOMAR

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

**FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL
COSTA**

VERSAURB GEOINFORMAÇÃO,
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
- EPP
CONTRATADA